



**Relatório de Avaliação Anual do
Plano de Prevenção de Riscos
de Corrupção e Infrações Conexas**

Abril 2026

Identificação do Reporte

Denominação: Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Base do reporte: Todas as unidades, áreas e subáreas da sociedade Nhood Services Portugal, S.A.

Periodicidade: Anual

Período a que reporta: 2025

Data do Relatório: 01 de abril de 2026



Introdução

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

Nos termos deste regime, as entidades abrangidas devem adotar e aplicar um Programa de Cumprimento Normativo (doravante “PCN”), com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e outras infrações relacionadas.

Este programa inclui, entre outros elementos, a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (doravante “PPR”).

Neste sentido, em maio de 2021, a Nhood Services Portugal, S.A. (doravante “Nhood”), definiu um Plano de Compliance, no qual se inclui o PPR, com vista à sua aplicação a todas as unidades, áreas e subáreas e sociedades do grupo.

O Plano de Compliance tem aplicação a todos os colaboradores e trabalhadores da Nhood, independentemente do título jurídico que legitime a sua relação com a mesma, das funções que, em concreto, desempenhe e do lugar que ocupe na respetiva hierarquia, bem como a terceiros, sejam eles pessoas singulares ou coletivas, que, no exercício de funções comerciais, profissionais, institucionais ou fora delas, com elas se relacionem, designadamente, clientes, fornecedores, agentes e demais contratantes.

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E, de 9 de dezembro, fazem parte integrante do presente Plano: (i) o Código de Conduta e Ética Profissional da Empresa; (ii) o Regulamento para a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo; (iii) o Programa de Formação; e, (iv) o Regulamento do Canal de Denúncias. Adicionalmente, faz, ainda, parte do presente Plano a Matriz de Riscos Penais da Empresa.

Considerando o disposto no artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Plano de Compliance foi revisto em março de 2023.

O presente Relatório de Avaliação Anual, referente ao ano de 2025, dá cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, apresentando a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

1. Avaliação Anual

No processo de avaliação do risco de corrupção associado aos diferentes processos/atividades previstos no Plano de Compliance da Nhood, especificamente no ponto 4. *Principais Riscos da Atividade*, de acordo com a matriz de avaliação de riscos e escala de risco, a classificação não foi quantificada em termos percentuais.

No entanto, com base na análise da matriz de avaliação de riscos e escala de risco, observa-se que vários riscos são classificados como "moderados", especialmente nas áreas de recrutamento, aquisição de bens e serviços, presentes e hospitalidade, pagamentos em numerário e relações com clientes. Apenas alguns riscos foram classificados como "negligenciáveis" (equivalente a risco baixo), como é o caso dos procedimentos de obtenção de subsídios e fundos de clientes (com aplicação de diligência reforçada).

Realizada uma estimativa razoável, com base no número de atividades avaliadas e na sua classificação, é de considerar que 20% dos riscos foram classificados como baixos e 80% dos riscos foram classificados como moderados.

No âmbito do processo de avaliação anual, foi realizada uma revisão da identificação e da avaliação dos fatores de risco, tendo em conta a evolução do contexto externo e a dinâmica da atividade desenvolvida, não se verificando alterações nos níveis de risco previamente definidos.

Ainda que não tenha sido identificada a necessidade de mecanismos adicionais de mitigação de riscos, a Nhood entendeu reforçar o programa de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo implementando o seguinte:

1.1 Formação e sensibilização

No âmbito do plano de formação de 2025, foram desenvolvidas formações presenciais dirigidas aos novos colaboradores (*newjoiners*), de cariz obrigatório, complementadas com sessões específicas para certos departamentos, considerados relevantes no contexto da gestão do risco de corrupção, branqueamento de capitais e infrações conexas.

1.2 Gestão do risco de terceiros

No âmbito do reforço dos mecanismos de prevenção e deteção de riscos associados às contrapartes com as quais a Nhood se relaciona, foi contratada, no primeiro trimestre de 2025, a ferramenta FACTIVA, como instrumento complementar ao processo de avaliação e monitorização de terceiros. A utilização desta ferramenta veio reforçar o cumprimento dos princípios de Know Your Client (KYC),

permitindo realizar avaliações mais rigorosas e sustentadas quanto à integridade, reputação e eventual exposição das contrapartes a riscos. A avaliação realizada através desta ferramenta é atualmente um elemento obrigatório para a validação de novos clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços.

1.3 Reforço sobre regras de presentes e hospitalidades

Embora estas diretrizes já estejam previstas no Plano de Compliance e no Código de Ética, a experiência prática demonstrou a necessidade de assegurar que todos os colaboradores compreendem de forma clara os limites permitidos, os procedimentos de reporte e os critérios de aprovação aplicáveis à aceitação e oferta de presentes, convites e hospitalidade.

Nesse sentido, foram promovidas campanhas de sensibilização e sessões formativas direcionadas, com foco em situações práticas, para esclarecer dúvidas sobre o que constitui uma oferta aceitável e como proceder em caso de incerteza.

Estas medidas visam assegurar que a política de presentes e hospitalidade é compreendida por todos os níveis da organização e aplicada de forma uniforme, evitando a exposição a situações de conflito de interesses, suborno ou corrupção, ainda que involuntárias.

1.4 Revisão de normativos internos

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 7.º, n.º 2 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi revisto em 2025 o Código de Conduta Ética, que aprovou o Anexo I (“Regime Sancionatório”), no qual foram identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Conduta Ética em vigor, bem com as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o previsto na legislação portuguesa.

2. Conclusão

Em termos globais, os mecanismos de controlo e as medidas de mitigação de risco implementadas pela Nhood, encontram-se implementadas de forma adequada e efetiva.

O Plano de Compliance demonstrou eficácia na prevenção de riscos, com grau de implementação globalmente satisfatório.

Importa ainda destacar que, até à data do presente Relatório, a Nhood não identificou quaisquer riscos classificados como altos ou críticos, nem foram detetados atos ou situações relacionadas com práticas de corrupção ou infrações semelhantes.

A Nhood continuará a envidar todos os esforços necessários para assegurar a plena implementação das medidas previstas no seu PPR e compromete-se a aplicar, de forma rigorosa, todas as medidas adicionais que se revelem pertinentes, caso venham a ser identificados riscos elevados ou críticos de corrupção ou infrações conexas, bem como quaisquer atos ou situações associadas a tais práticas.

As ações planeadas para 2025 contribuíram para o reforço dos mecanismos de controlo e mitigação de riscos.

3. Divulgação

O Plano de Compliance e o Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas são publicitados internamente na intranet e externamente no website institucional (<https://nhood.pt/>), no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, conforme o n.º 6 do Artigo 7.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.